



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI nº 1453/2008**

**ATUALIZA OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS URBANOS, O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E AS TAXAS, INDICA O MÊS DE COMPETÊNCIA PARA O PAGAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **11,88%** (onze vírgula oitenta e oito por cento), percentual que corresponde à variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, entre o período de Dezembro/2007 e Novembro/2008 (12 meses), os valores venais dos imóveis urbanos para fins de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as Taxas Correlatas, obedecendo o que estabelece o Código Tributário Municipal e suas alterações.

**Parágrafo Único** – Os valores venais dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, sofrerão ainda os demais reajustes estipulados pelo Código Tributário Municipal e suas alterações.

**Art. 2º** – O mês de competência para o pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o **Exercício de 2009**, será o mês de **MARÇO**, conforme estabelecem os incisos I e II do Art. 117 do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 912/01 de 12/12/01.

**Art. 3º** – O pagamento dos impostos e da taxa poderá ser efetuado da seguinte maneira:

- a)** Em parcela única com desconto de **10%** (dez por cento) no dia:
- 27 de Março de 2009; ou,
- b)** Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com os seguintes vencimentos:
- 27 de Março de 2009;
  - 27 de Abril de 2009;
  - 27 de Maio de 2009; e,
  - 26 de Junho de 2009.

Segue ...



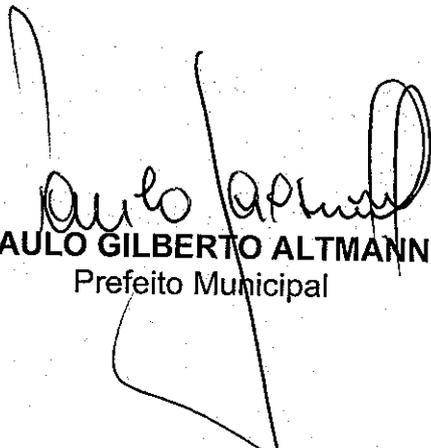
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1453/2008

Fl. 02

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2009**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, 12 de dezembro de 2008.



**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se